



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.364, DE 2019

(Da Sra. Patricia Ferraz)

Dispõe sobre a imprescritibilidade dos crimes praticados contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, acrescentando o art. 119-A no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5114/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre causa impeditiva de prescrição do crime praticado contra a mulher no âmbito doméstico, acrescentando o art. 119-A no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O art. 119-A do Código Penal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119-A – É imprescritível o crime praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No estrito cumprimento da incumbência constitucional, em atenção ao princípio da dignidade humana, dou início ao processo de elaboração legislativa a fim de conferir maior proteção à mulher, vítima de crimes consumados no âmbito doméstico e familiar.

Destarte, a mulher é a parte mais frágil na relação conjugal e muitos homens são atraídos por essa fragilidade, culminando na prática de ações transgressoras como coação, lesão corporal, feminicídio, extorsão, crimes sexuais e outros.

Objetivando reduzir os índices da violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, bem como a reincidência desses crimes, este Projeto de Lei viabilizará a punição exemplar dos transgressores que atualmente são beneficiados pela penalização branda e morosidade, as vezes dolosa, dos Tribunais de Justiça para julgar em tempo hábil o processo e realizar a execução da pena antes da prescrição punitiva.

Portanto, altera-se o Código Penal para acrescentar o art. 199-A , com o fito de tornar o crime praticado contra a mulher no âmbito familiar e doméstico como delito imprescritível.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Deputada PATRÍCIA FERRAZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

*(Parte Geral com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984,
 publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)*

.....
 TÍTULO VIII
 DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

II - pela pronúncia; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

III - pela decisão confirmatória da pronúncia; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.596, de 29/11/2007)*

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º/4/1996)*

VI - pela reincidência. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º/4/1996)*

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

Perdão judicial

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

.....

FIM DO DOCUMENTO